



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 12 de dezembro de 2025.

TERMO DE ADITAMENTO nº 027/2025

Processo Administrativo nº PMC.2021.00037261-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 011/21 (4886089)

Termos de Aditamento nº 001/23 (7333628), 02/23 (7361887 - Retirratificação), 06/23 (7586494 - Retirratificação), 023/23 (9438682), 025/23 (9585032), 32/23 (9740272), 049/24 (11998594), 063/24 (13353025) e 007/25 (14949448)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente **Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21**, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e do Cronograma de Desembolso.

1.1.2. Adequação da FPO da Terapia Renal Substitutiva e de Ultrassonografia sem alteração financeira.

1.1.3. Incremento de oferta assistencial na linha de cuidado de cardiologia com recursos financeiros vinculado ao componente temporário proveniente de emendas parlamentares de origem federal do deputado Jonas Donizette no valor de R\$ 54.212,00 e de origem municipal do vereador Luiz Carlos Rossini no valor de R\$ 450.000,00.

1.1.4. Adequação do rol de procedimentos do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, incorporado pelo Programa de Melhoria e Acesso à Especialidades (PMAE), atualmente denominado Programa Agora tem Especialista

(PATE).

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados adiante, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

(indicar conforme LRF/TDF - Termo de Disponibilidade Financeira) em tramitação

2.2. O CONVENENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de R\$ 504.212,00 (quinhentos e quatro mil duzentos e doze reais), sendo R\$ 54.212,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e doze reais) correspondente aos recursos públicos de origem federal e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente aos recursos públicos de origem municipal oriundos de emendas individuais/parlamentares, como adiante listados.

Fonte do Recurso	Valor do Recurso	Legislação	Do. SEI nº
Emenda Federal 280004 Jonas Donizete	R\$ 54.212,00	Publicação Portaria GM/MS nº 3.283 de 7 de março de 2024 (17057833)	16475498
Emenda Municipal 0581/25 Luiz Rossini	R\$ 450.000,00		16475554

2.3. Os recursos públicos destinados pelo presente Aditamento, serão repassados em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do termo e até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito.

Fonte do Recurso	Valor do Recurso	Banco	Agencia	Conta Corrente	Do. SEI nº
Emenda Federal 280004 Jonas Donizete	R\$ 54.212,00	Uniprime/Sisprime (084)	0025	122499-9	17026918
Emenda Municipal 0581/25 Luiz Rossini	R\$ 450.000,00	Uniprime/Sisprime (084)	0025	018359-8	17026918

2.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário,

destinados mediante as emendas parlamentares objeto do presente aditamento está condicionado ao cumprimento das metas previstas na Matriz de Monitoramento anexa ao novo Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1. Quando não atingidas as metas fixadas e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4, que forem oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2. O repasse dos recursos de origem federal decorrentes da indicação por emenda parlamentar, definidos na cláusula 2.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, a conta bancária nº 122499-9, agência 0025, do Banco Uniprime/Sisprime (084), como indicado no Plano de Trabalho.

2.4.3. O repasse dos recursos de origem municipal decorrentes da indicação por emenda parlamentar, definidos na cláusula 2.2, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, a conta bancária nº 018359-8, agência 0025, do Banco Uniprime/Sisprime (084), como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.2, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente, bem como, em razão do quanto estipulado na cláusula 2.4.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica mantido o anterior Plano de Trabalho e seus anexos inseridos no documento 14823023 que, em conjunto com o novo Plano de Trabalho 17014939 e anexos inseridos nos documentos 17011819 e

17014940, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30/11/2026.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e accordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, Usuário Externo, em 12/12/2025, às 12:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretário(a) Municipal, em 12/12/2025, às 12:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17154227** e o código CRC **AA5EEE49**.